



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ementa: Revoga *ad referendum* do Plenário do Confea as Decisões Plenárias nº PL-1568/2014, 28 de outubro de 2014, nº PL-0454/2015, de 16 de março de 2015 e nº PL-0455/2015, de 16 de março de 2015.

PORTARIA AD - Nº 178, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que por meio de mensagem eletrônica datada de 25 de março de 2015, a Superintendência Administrativo-Financeira – SAF manifestou a esta Presidência do Confea preocupação acerca da continuidade dos procedimentos administrativos para a consecução da missão representativa do Sistema Confea/Crea para o 7th World Water Forum, que será realizado de 12 a 17 de abril de 2015, em Daegu, Gyeongbuk, República da Coreia do Sul (fl 63).

Considerando que em 30 de março de 2015 a Presidência do Confea encaminhou expediente à SAF, nos seguintes termos (fl. 64):

*Em atenção à mensagem eletrônica de Vossa lavra, datada de 25 de março de 2015, relativa à missão representativa para 7º Fórum Mundial da Água, de 12 a 17 de abril de 2015, em Seul, **determino** que com a urgência que o caso requer (até o dia 31 de março de 2015, às 10h00):*

- 1) *Que esclareça se a representação em comento, bem como os respectivos custeios de diárias e passagens, encontram-se evadidos de alguma ilegalidade ou se afrontam os normativos vigentes;*
- 2) *Que apresente sugestão técnica de encaminhamento a ser levado a efeito por esta Presidência, no intuito de sanear a(s) eventual(is) desconformidade(s) apontadas por V.Sª.;*
- 3) *Que colacione e acoste aos presentes autos as cópias de todas as Solicitações de Diárias e Passagens relativas à missão em comento, bem como dos demais documentos a que se referirem os respectivos processos de pagamento;*

Considerando que em resposta à determinação supramencionada a SAF apenas ateu-se a apresentar manifestação exarada pela Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ (fls. 161 a 163);

Considerando que em sua manifestação a PROJ aponta alguns critérios que deveriam ser mais clareados no processo;

Considerando que a SAF não apresentou sugestão técnica de encaminhamento a ser levada a efeito por esta Presidência, descumprindo o item 2 (dois) do despacho exarado por esta Presidência (fl. 164)

Considerando, desta maneira, que esta Presidência não dispõe de elementos suficientes que permitam autorizar a continuidade dos procedimentos administrativos com vistas a levar a efeito as Decisões Plenárias nº PL-1568/2014, PL-0454/2015 e PL-0455/2015;

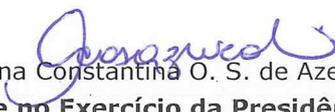
Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar *ad referendum* do Plenário do Confea as Decisões Plenárias nº PL-1568/2014, 28 de outubro de 2014, nº PL-0454/2015, de 16 de março de 2015 e nº PL-0455/2015, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eng. Eletric. Ana Constantina O. S. de Azevedo
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

